

**CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GERRC/GEASF/DIAS/GCINT/DMAC/SMSA/PBH**

**ASSUNTO:** Orientações na realização de teleconsulta, notificações e telemonitoramento pelas unidades da Rede Complementar de Saúde de Belo Horizonte em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando a Portaria nº 467, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Considerando o Ofício n.º 27/2020 da Defensoria Especializada em Saúde Pública de Belo Horizonte (DPMG), para o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais recomendado em caráter imediato que todas as redes de farmácias e drogarias de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais tomem as providências técnicas necessárias para atendimento e cumprimento do que determina a Portaria 467 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, atendendo as receitas escaneadas.

Considerando a necessidade restrição de circulação de pessoas, sobretudo aquelas com suspeita da COVID-19, apresentando sintomas leves, bem como o cumprimento do papel de rede apoio às unidades da Atenção Primária à Saúde (APS) do município, a Gerência de Rede Complementar inicia a realização de teleconsultas para pacientes com sintomas suspeitos de COVID-19, a partir de 06/04/2020, através do site ou APP da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) ou diretamente no link: [consultacoronavirus.pbh.org.br](http://consultacoronavirus.pbh.org.br).



Este documento contém orientações para a realização de teleconsultas, notificações e telemonitoramento pelos médicos especialistas da Rede Complementar de Saúde de Belo Horizonte.

## 1. Profissionais, escalas e locais de realização da consulta

Todos os médicos especialistas da Rede Complementar estão convidados a participar da realização da Teleconsulta que será realizada nas Unidades de Referência Secundária (URS). Abaixo são descritas as normatizações para realização desse atendimento.

- De acordo com a Nota Técnica 002/2020, GERRC/DMAC/SUASA de 17/03/2020, as consultas e procedimentos eletivos de média complexidade do município estão restritos a 20% da oferta habitual, garantindo o atendimento das consultas sob regulação, sendo assim o restante da carga horária dos profissionais ficará dedicado à realização da Teleconsulta COVID-19.
- O profissional que não estiver em realização da Teleconsulta COVID-19 assumirá agenda adicional da sua especialidade, propiciando que outro profissional de mesma especialidade possa assumir carga horária adicional aos 80% para garantia de oferta de teleconsultas adequada à população.
- Os horários de trabalho poderão ser adequados ao novo atendimento em comum acordo entre servidor e gerente imediato.
- A fim de otimizar recursos logísticos as teleconsultas serão realizadas em 4 locais da rede assistencial: URS Sagrada Família, URS Padre Eustáquio, URS Centro Sul e URS Campos Sales. Os servidores das demais unidades da Rede Complementar serão realocados para essas unidades de acordo com a disponibilidade de salas e facilidade de locomoção. A solicitação de melhor local para atendimento deverá ser informada para o gerente imediato.
- Seguindo orientação do artigo 6º, § 4º, da Portaria SMSA/SUS nº 103/2020 de 10 de abril 2020, nos casos em que o agente público estiver no exercício de trabalho presencial, mas com demanda reduzida de trabalho, o gestor imediato, poderá antecipar parte do saldo de férias, folga compensativa, banco de horas ou licença por assiduidade.

## 2. Sistemas operacionais e rotinas diárias da Teleconsulta COVID-19

Para o atendimento da Teleconsulta COVID-19 os profissionais utilizarão a Plataforma de Consulta On-Line, cedida e adaptada pela UNIMED-BH, e o SISREDE. Há necessidade, desta forma, de cadastro ativo em ambos os sistemas para a realização da atividade.

- Para cadastro no Sistema de Consulta On-Line o médico deverá fornecer os dados (nome, CPF, email, telefone e CRM) para que o gerente realize cadastro no sistema. Após o cadastro o profissional receberá link para criar senha de entrada. O e-mail para validação da senha é enviado imediatamente



no momento do cadastro e é válido por 24 horas para cadastro da senha, caso ultrapasse este período o médico deverá solicitar reenvio do e-mail.

- O cadastro no sistema SISREDE é o mesmo já utilizado nos atendimentos regulares.
- Todos os atendimentos devem ser registrados em prontuário eletrônico no SISREDE, conforme disposto na Portaria nº 467, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020.
- Na tela do Sistema de Consulta On-Line, há um atalho para impressão do Termo de Consentimento para Consulta On-Line, previamente assinado em formato digital pelo usuário ao acessar a plataforma. Este termo deve ser impresso em todos os atendimentos e anexado ao prontuário daquele atendimento.
- Caso o paciente não tenha cadastro no SISREDE, a consulta não deve ser realizada e o paciente deve ser orientado a buscar pelo cadastramento no centro de saúde. Nesta situação o paciente poderá receber orientações gerais, porém não poderá haver consulta On-Line e não se pode emitir qualquer documentação (receita, atestado, orientações ou outros).
- O atendimento ao usuário deverá considerar os critérios de diagnóstico da Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020 – Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 (nota com atualização periódica) e as condutas orientadas pela Nota Técnica COVID-19 nº 007/2020 – Recomendações para adequação das atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, bem como, o FLUXO COVID-19 nº 004/2020 – Fluxograma de atendimento nos Centros de Saúde.
- O preenchimento do prontuário eletrônico deve ser completo e de acordo com o atendimento prestado, reiterando a importância da descrição dos sintomas, data de início dos mesmos na anamnese e conduta médica/prescrição, com impressão, assinatura e carimbo em todos os atendimentos prestados.
- A fim de apoiar o preenchimento das notificações e telemonitoramento dos usuários atendidos solicitamos informar os seguintes dados, no campo de exame clínico, de acordo com o atendimento:
  - não preenche critérios para síndrome gripal; ○ isolamento domiciliar; ○ telemonitoramento 24 horas; ○ telemonitoramento 48 horas;
  - outras informações relevantes (ex. “Encaminhamento para avaliação na UPA”, “Encaminhamento para centro de saúde”).
- A receita emitida será impressa pelo médico prescritor, assinada, carimbada e arquivada em prontuário físico na unidade de atendimento.
- Para fins de dispensação na farmácia do centro de saúde, a receita deverá conter as orientações da Nota Técnica COVID-19 nº 022/2020.



- Deve conter apenas medicamentos para tratamento de patologias agudas (de acordo com a liberação dada na Portaria 467/MS que libera a teleconsulta para os atendimentos de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos da COVID-19).
- Deve ser feita dentro do módulo próprio do SISREDE, não deve ser feita no módulo “Receita Livre”, uma vez que neste módulo a farmácia local não tem acesso à cópia eletrônica da medicação prescrita.
- Que contiver antibiótico, deve ser impressa em 2 vias. As demais receitas de sintomáticos serão atendidas eletronicamente (sem necessidade de impressão), desde que não sejam feitas pelo profissional no módulo de “Receita Livre”.
- Medicamento de uso em condições crônicas ou sujeito a controle especial (constante na Portaria/SVS nº 344/98) não serão atendidos em receitas originadas na teleconsulta.
- Todos os atendimentos realizados no formato de teleconsulta devem ser registrados com marcação deste atendimento na tela de dispensação: TELECONSULTA COVID19. Esta ação nos ajudará no levantamento das estatísticas destes atendimentos.

### 3. Considerações importantes para a Teleconsulta COVID-19

- Todos os impressos produzidos na consulta deverão ser assinados e agrupados por clipes e separados em área específica da sala (orientação da gerência do serviço) para que a equipe administrativa possa recolhê-los para escaneamento, envio aos usuários, preenchimento de notificação e telemonitoramento.
- Anotar no início da evolução clínica no SISREDE o e-mail e telefone do paciente, que estará disponível na tela do Sistema de Consulta OnLine. Esta ação facilitará e agilizará o envio dos impressos, que estarão disponíveis no e-mail do usuário no prazo de até 6 horas.

Ao final da consulta, todos os usuários devem ser informados sobre o prazo do envio do email.

- Não há necessidade de imprimir as orientações de isolamento domiciliar, pois as mesmas já estarão impressas e disponíveis para serem enviadas ao paciente, de acordo com a necessidade ou não, definida durante o atendimento. É importante, no entanto, que a informação de “Oriento isolamento domiciliar” seja expressa no prontuário eletrônico, como boa prática de registro.
- É recomendado o uso do jaleco para o atendimento da teleconsulta.

### 4. Notificação de casos suspeitos de COVID-19 gerados a partir das teleconsultas

A notificação no site do Ministério da Saúde (MS) será realizada pela equipe de apoio definida em cada Unidade de Referência Secundária e será composta por servidores da unidade e outros profissionais de



nível superior das unidades da Rede Complementar, de acordo com a mobilização de recursos humanos permitida no artigo 9º da Portaria SMSA/SUS nº 103/2020.

A Notificação deverá ser feita por meio do site <https://notifica.saude.gov.br/>.

Ao abrir o site clicar em “e-SUS VE” para dar entrada no sistema de notificação da Vigilância Epidemiológica. Será solicitado “criar acesso” na primeira vez para inserir os dados do notificador: e-mail, CPF, data de nascimento, nome completo, nome da mãe, CNES (inserir CNES na Unidade Notificadora), Estado, Município e senha. O profissional receberá no e-mail informado a confirmação de sua senha.

Conforme **Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020** da SMSA (atualização periódica), serão notificados no sistema todos casos de Síndrome gripal (SG), ou seja, indivíduo com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e com início de sintomas nos últimos 7 dias.

## 5. Telemonitoramento de casos suspeitos de COVID-19 gerados a partir das teleconsultas

Todos os pacientes atendidos na teleconsulta serão inseridos em planilha no “Google Drive” de cada unidade executora. A planilha é padrão e não deve ser alterada. Contém os dados de acordo com as informações descritas no atendimento médico. O registro do monitoramento seguirá a sequência de colunas por datas.

A GERRC acompanhará diariamente os registros de novos casos e monitoramentos realizados.

Serão monitorados pela equipe de apoio nas unidades da Rede Complementar, a cada 48 horas ou de acordo com orientação médica, via contato telefônico, todos os usuários atendidos na teleconsulta e considerados suspeitos de COVID-19.

### 5.1. Abordagem em todos os contatos telefônicos

- Abordar se houve piora de sintomas, reforçar as medidas de isolamento e a presença de contatos sintomáticos.
- Para avaliar os sintomas, perguntar: “Houve piora de algum desses sintomas: febre, dor de garganta, tosse, dificuldade respiratória, cansaço físico ou mal estar geral?”.
- Se no momento o usuário apresentar dificuldade respiratória ou piora de algum dos sintomas acima, orientar o usuário a comparecer no mesmo dia ao centro de saúde ou UPA mais próximos, para avaliação e atendimento.
- Perguntar se há outras pessoas que residem na mesma casa com os sintomas acima. Se sim, orientar atendimento imediato (O atendimento do contato pode ser feito por meio da marcação de uma nova teleconsulta).
- Reforçar com o usuário a importância dos cuidados do isolamento domiciliar e os critérios para suspendê-lo.



## 5.2. Critérios para término do monitoramento

- Ausência de febre por no mínimo 72h sem uso de antitérmico **E** melhora importante dos sintomas (tosse, dor de garganta, dificuldade respiratória, mal-estar, cansaço físico) **E** passados 7 dias após o início dos sintomas.
- Pacientes com persistência de sintomas superior a 7 dias orientar atendimento médico presencial.
- Registrar a data de encerramento na planilha de monitoramento.